DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2756/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/25038/2017
PROTOCOLO	: 1874096
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: 1- JULIZAR BARBOSA TRINDADE 2- DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO	: 1- VICE- PRESIDENTE À ÉPOCA 2- PRESIDENTE (27/1/17 A 27/1/19)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.095/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 63/2017
CONTRATADO	: P. G. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI- EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS E FACHADA ENVIDRAÇADA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E JARDINAGEM, A SER REALIZADO NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
VALOR INICIAL	: R$ 144.402,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio do **Pregão Eletrônico n. 63/2017**, da formalização do **Contrato Administrativo n. 1.095/2017**, formalizado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa P. G. A. Serviços Terceirizados EIRELI- EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias e fachada envidraçada, com o fornecimento de todos materiais e equipamentos necessários, bem como serviços de copeiragem e jardinagem, a ser realizado no prédio do fórum da comarca de Nova Alvorada do Sul e do **Termo de Apostilamento n. 1**.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 19397/2018** (pç. 25, fls. 642-648), nos seguintes termos:

a) Regularidade do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 63/2017** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 01.095/2017**, celebrado entre o Tribunal de Justiça, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC (CNPJ Nº 05.532.085/0001-72 e a empresa P.G.A SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP (CNPJ Nº 14.846.479/0001-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

b) Regularidade da formalização do **Primeiro Termo de Apostilamento** ao Contrato Administrativo nº 01.095/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC (CNPJ Nº 05.532.085/0001-72 e a empresa P.G.A SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP (CNPJ Nº 14.846.479/0001-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 364/2020** (pç. 37, fls. 873-874), opinando pelo seguinte julgamento:

I – Pela **regularidade do Pregão Eletrônico nº 63/2017**, realizado pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC;

II – Pela **regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 01.095/2017**, firmado pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, com a empresa **P.G.A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP**;

III – Pela **regularidade da formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 01.095/2017**, firmado pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUN-

JECC, com a empresa **P.G.A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP**. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n. 63/2017), das formalizações do Contrato Administrativo n. 1.095/2017 e Termo de Apostilamento n. 1, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I, II, III "a", do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÂO ELETRÔNICO N. 63/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 63/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 54, de 2016).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.095/2017

O Contrato Administrativo n. 1.095/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO DE APOSTILAMENTO N. 1

O Termo de Apostilamento n. 1 teve por objeto a repactuação do valor contratual em decorrência das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 22, fls. 542-543).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo de Apostilamento n. 1 ao Contrato Administrativo n. 1.095/2017 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 1.095/2017 (pç. 15, fl. 518) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 63/2017), das formalizações do Contrato Administrativo n. 1.095/2017,** entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa P. G. A. Serviços Terceirizados EIRELI- EPP e **Termo de Apostilamento n. 1;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak